



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Aprovado em 15/12/1994
Presidente

Autógrafo

Lei nº 1.695

de 20 de Dezembro de 1994.

Ratifica o Convenio firmado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro através da Secretaria Extraordinária de Projetos de Integração Regional - SEPIS e o Município de Vassouras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica ratificado o Convenio firmado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Extraordinária de Projetos de Integração Social - SEPIS e o Município de Vassouras, tendo como objeto a ação integrada para implantação, execução e a manutenção do PROGRAMA MÉDICO DE FAMÍLIA, para prestação de serviços médicos em núcleos populacionais e comunidades de baixa renda localizadas no Município de Vassouras, conforme documento anexo, que integra e complementa esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 20 de 12 de 1994.

Renato Antonio Ibrahim
-Prefeito Municipal-



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROJETOS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

INSTRUMENTO N° 36/94

CONVÉNIO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROJETOS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - SEPIs E O MUNICÍPIO DE VASSOURAS VISANDO A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "MÉDICO DE FAMÍLIA".

Aos vinte e sete dias do mês de junho de 1994, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através de sua Secretaria Extraordinária de Projetos de Integração Social - SEPIs, representado pelo Secretário de Estado EDIR INÁCIO DA SILVA - doravante designado como ESTADO - e o MUNICÍPIO DE VASSOURAS representado por seu Prefeito, RENATO ANTONIO IBRAHIM - a seguir designado como MUNICÍPIO - é lavrado o presente Convênio, visando a implantação e manutenção do PROGRAMA "MÉDICO DE FAMÍLIA".

O presente Convênio, firmado de acordo com os objetivos da SEPIs, constantes do artigo 4º, Inciso I, do Decreto nº 18.766, de 29.06.93, reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e pelos dispositivos da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro), e pelo que a seguir se dispõe.

A licitação é dispensada, com fundamento no inciso VIII do artigo 24, da citada Lei Federal nº 8.666, de 1993, conforme consta do Processo nº E-14/036492/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente Convênio a ação integrada para a implantação, a execução e a manutenção do PROGRAMA "MÉDICO DE FAMÍLIA", doravante definido como PROGRAMA, para prestação de serviços médicos nos núcleos populacionais e

~~Renato Antonio Ibrahim~~
~~PREFEITO~~



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROJETOS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

e comunidades de baixa renda localizadas no Município de VASSOURAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O PROGRAMA comprehende:

a) construção de módulos constituídos, cada um, de 02 consultórios, equipados com o instrumental necessário à prestação de serviços médicos emergencias e/ou de clínica geral;

b) prestação e manutenção daqueles serviços, com material, médicos, auxiliares e pessoal de apoio fornecidos pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os módulos serão construídos e equipados atendendo às especificações, projetos e planos de execução anexos ao presente instrumento, e de acordo com o Contrato nº 20/94, celebrado entre a Empresa de Obras Públicas (EMOP) e o Estado (SEPIS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por força deste Convênio, no Município de VASSOURAS será construído 01 (um) módulo, destinado ao atendimento de 2880 pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Constituem obrigações do MUNICÍPIO, por força deste Convênio:

a) indicar, de comum acordo com o Estado (SEPIS), o local para a implantação do PROGRAMA, considerando fatores de natureza técnica e operacional para a implantação do PROGRAMA e aspectos sócio-econômicos da comunidade a ser beneficiada;

b) adotar as providências de ordem jurídica e administrativa para a liberação total da área, para que não haja embargos no desenvolvimento das obras e prestação dos serviços;

c) administrar e manter o PROGRAMA, suprindo-o de todo o material e pessoal necessário ao perfeito atendimento da população, firmando Convênio com Associação de Moradores, ou Centro Pró-melhoramentos ou entidade representativa da comunidade beneficiada, que escolherá e contratará os médicos, devendo os recursos para o pagamento



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROJETOS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

pagamento dos salários e obrigações sociais serem fornecidos integralmente pelo MUNICÍPIO à entidade escolhida;

d) determinar a substituição da equipe ou pessoa contratada pela Associação de Moradores, Centro Pró-melhoramentos ou entidade representativa quando for detectada falha técnica no atendimento ou operacionalização do Programa;

e) observar, integralmente, as normas estabelecidas pelo Estado (SEPISS) para operacionalização do PROGRAMA;

f) responsabilizar-se por quaisquer outras obrigações que decorram, implicitamente, da execução do PROGRAMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO (SEPISS)

São obrigações do ESTADO, através da SEPISS, em decorrência deste Convênio, as seguintes:

a) fornecer ao MUNICÍPIO o plano geral da execução, implementação e manutenção do PROGRAMA;

b) construir e equipar o módulo do PROGRAMA de acordo com o contrato celebrado entre a Empresa de Obras Públicas (EMOP) e o Estado (SEPISS).

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - O Estado, através da SEPISS, exercerá fiscalização permanente quanto à manutenção e operacionalização do PROGRAMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA - O MUNICÍPIO poderá ser considerado inadimplente, a critério de Estado, através da SEPISS, se:

a) não liberar a área no prazo previsto para inicio das obras;

b) não dotar o módulo de pessoal necessário à prestação dos serviços do PROGRAMA;

c) não efetuar adequada manutenção do imóvel, benfeitoria e equipamentos;

d) dar ao imóvel finalidade distinta, ainda que semelhante.



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROJETOS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

semelhante, dos objetivos do PROGRAMA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E DOS BENS PERMANENTES

As benfeitorias decorrentes da construção, bem como os bens permanentes utilizados no PROGRAMA são de propriedade do Estado, ficando à disposição do MUNICÍPIO enquanto durar o presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Findo, por qualquer motivo, o presente Convênio, o MUNICÍPIO indenizará o ESTADO pelo valor das despesas ocorridas, especialmente com a construção do prédio, benfeitorias e bens permanentes que não forem retirados pelo ESTADO, pelo valor histórico, devidamente corrigido com base na variação da UFERJ, ou índice que porventura a substituir, deduzida a desvalorização de corrente do uso normal daqueles bens móveis e imóveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de evicção, isto é, de eventual reivindicação da área sobre a qual o Estado edificou o módulo do Programa "Médico de Família", a responsabilidade da perda das benfeitorias será do Município que no prazo de 30 (trinta) dias indenizará o Estado o valor correspondente à construção e equipamentos atualizados pelos índices de reajuste da EMOP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - O módulo e equipamentos previstos no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira e na Letra "b" da Cláusula Terceira tem o valor global estimado de CR\$ 45.458.396,10 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros reais e dez centavos) - referente a 68.564,70 URC's MARÇO/94, para a construção e CR\$ 12.989.297,10 (doze milhões, novecentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros reais e dez centavos) - referente a 19.591,70 URC's MARÇO/94, para os equipamentos.

As despesas correrão à conta do Programa de trabalho

A handwritten signature consisting of a stylized 'G' and 'R' intertwined.

A handwritten signature consisting of a stylized 'J' and 'M' intertwined.



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROJETOS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

trabalho 1401.13754281.698 S, Código de Despesa 4130.07; Fonte 00 (recursos do Tesouro - Ordinários não vinculados), do Orçamento em vigor e serão devidamente empenhadas quando da contratação da EMOP conforme previsto na letra "b" da Cláusula Terceira, ou quando da aquisição dos equipamentos a serem fornecidos ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - O presente Convênio poderá ser rescindido:

a) por mútuo acordo, quando a critério de qualquer das partes, fator superveniente tornar inexecuível a conclusão ou manutenção do PROGRAMA;

b) unilateralmente, pelo ESTADO, através da SEPIS, quando pela ação ou omissão do MUNICÍPIO, ficar evidenciado o seu desinteresse na implantação do PROGRAMA, aplicando-se o previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta e ficando o MUNICÍPIO responsável pelo resarcimento a Terceiros;

c) unilateralmente, por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, aplicando-se o previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO E REMESSA DE CÓPIAS - Serão providenciadas pelo ESTADO, através da SEPIS:

a) no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura, a publicação do presente Convênio em extrato, no Diário Oficial do Estado, como condição indispensável à sua validade;

b) no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do extrato, a remessa de cópias autênticas deste Convênio ao Tribunal de Contas do Estado e à Contadoria Seccional da SEPIS.



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROJETOS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA ONZE - DO FÓRUM - Fica eleito o Fórum da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios de correntes do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

O presente Convênio é assinado em 05 (cinco) vias, to das com valor original, na presença das Testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

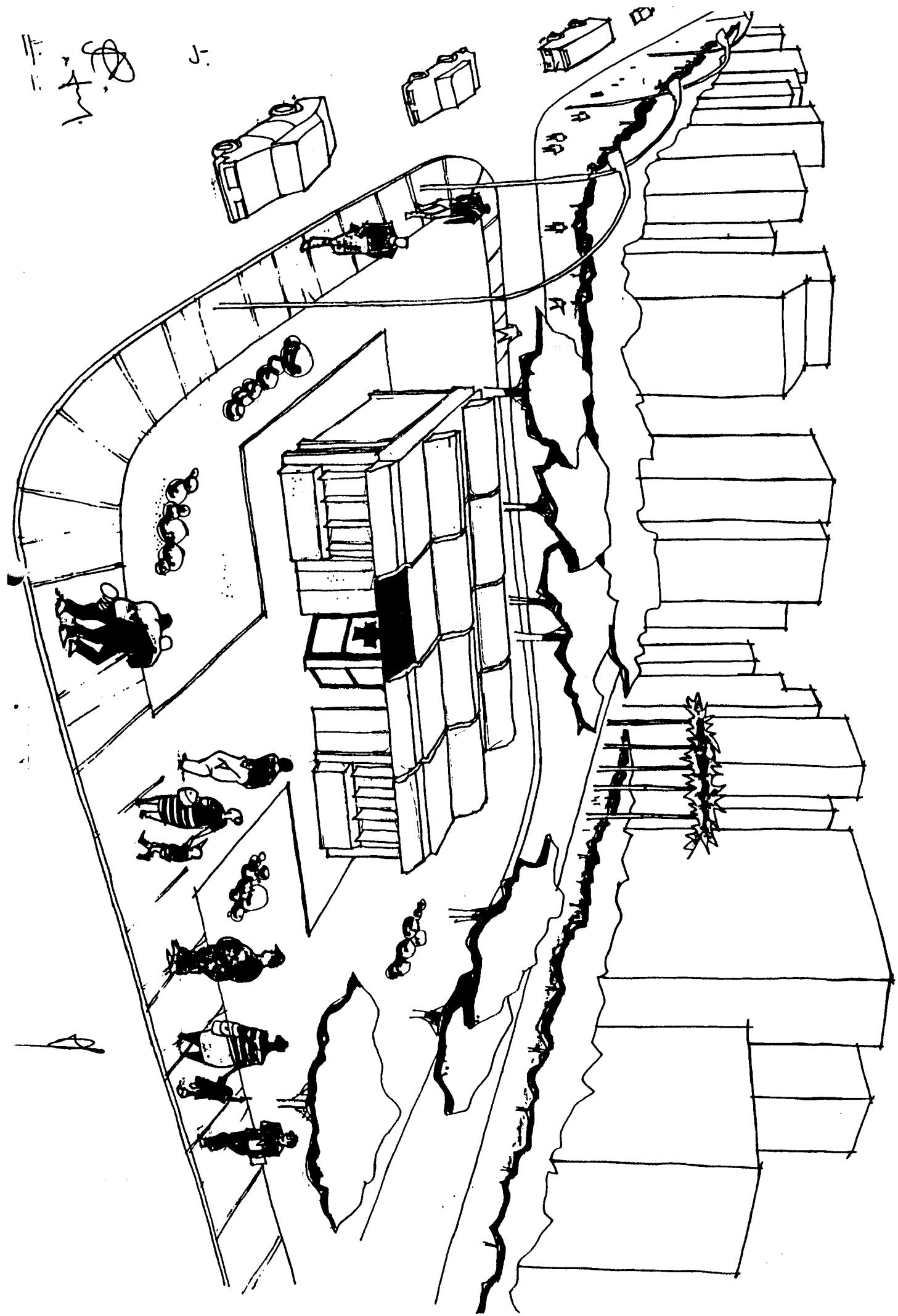
Rio de Janeiro, 27 de junho de 1997.

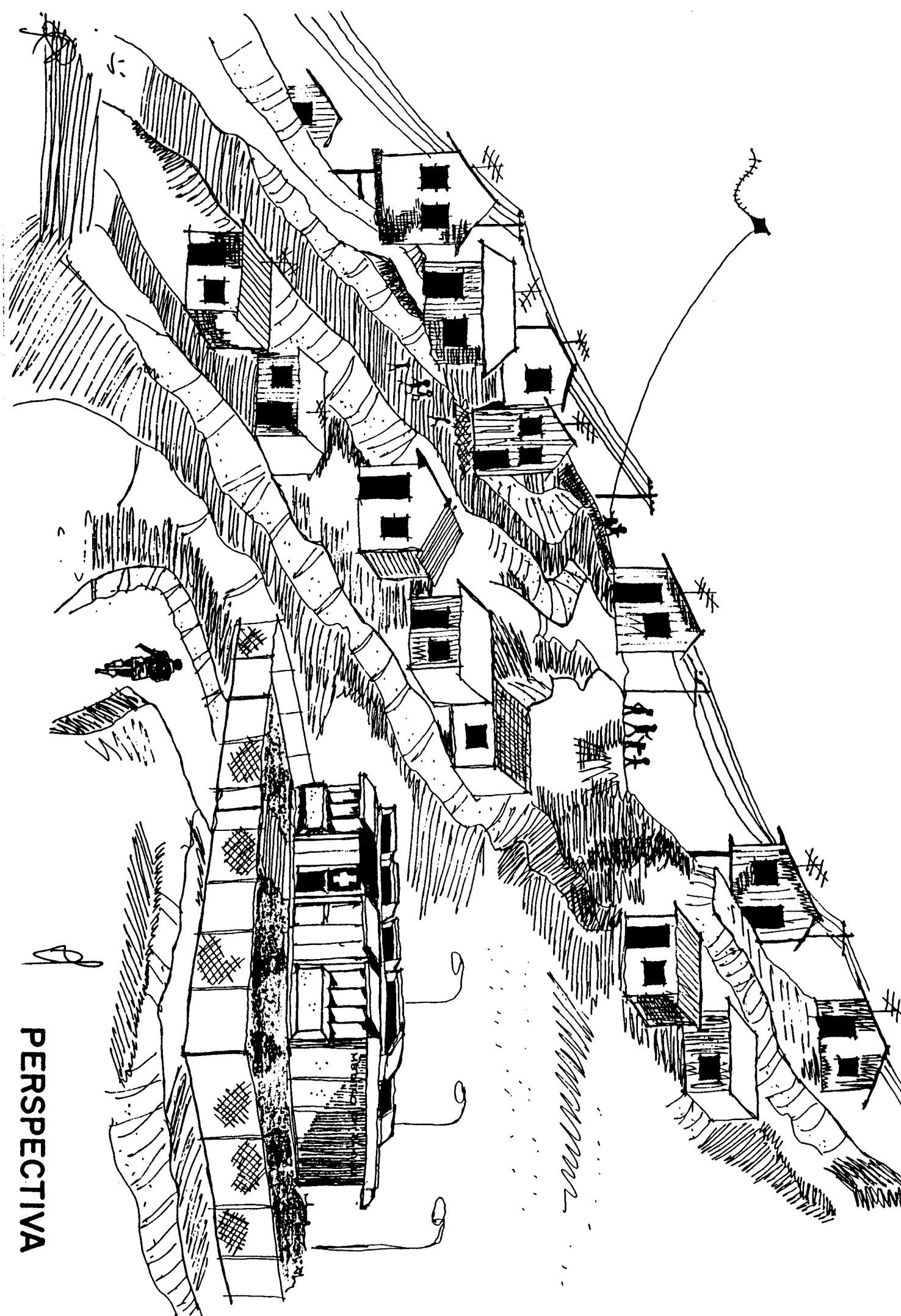
Leônidas
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEPIS

Leônidas DC
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

TESTEMUNHAS:

Leônidas DC
Victor Guilherme

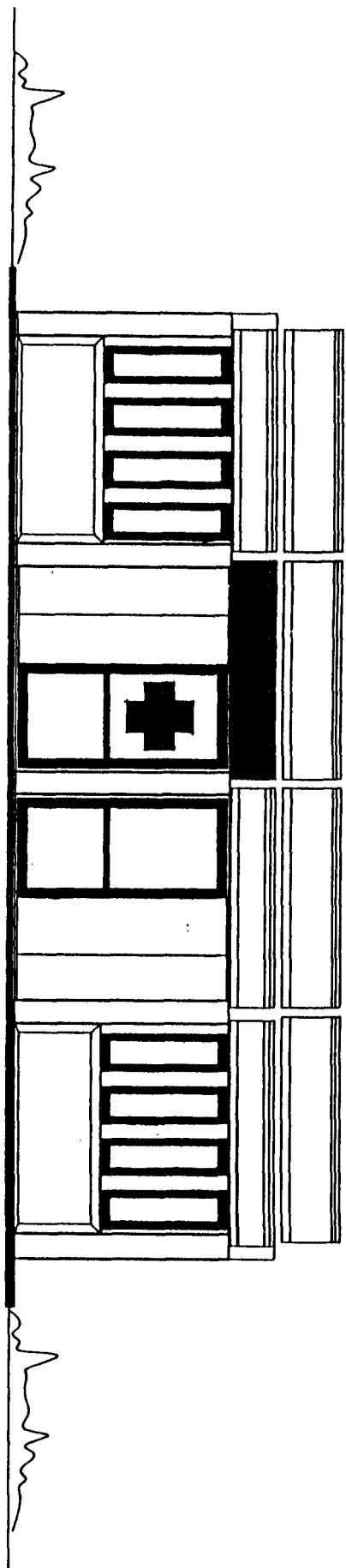




PERSPECTIVA

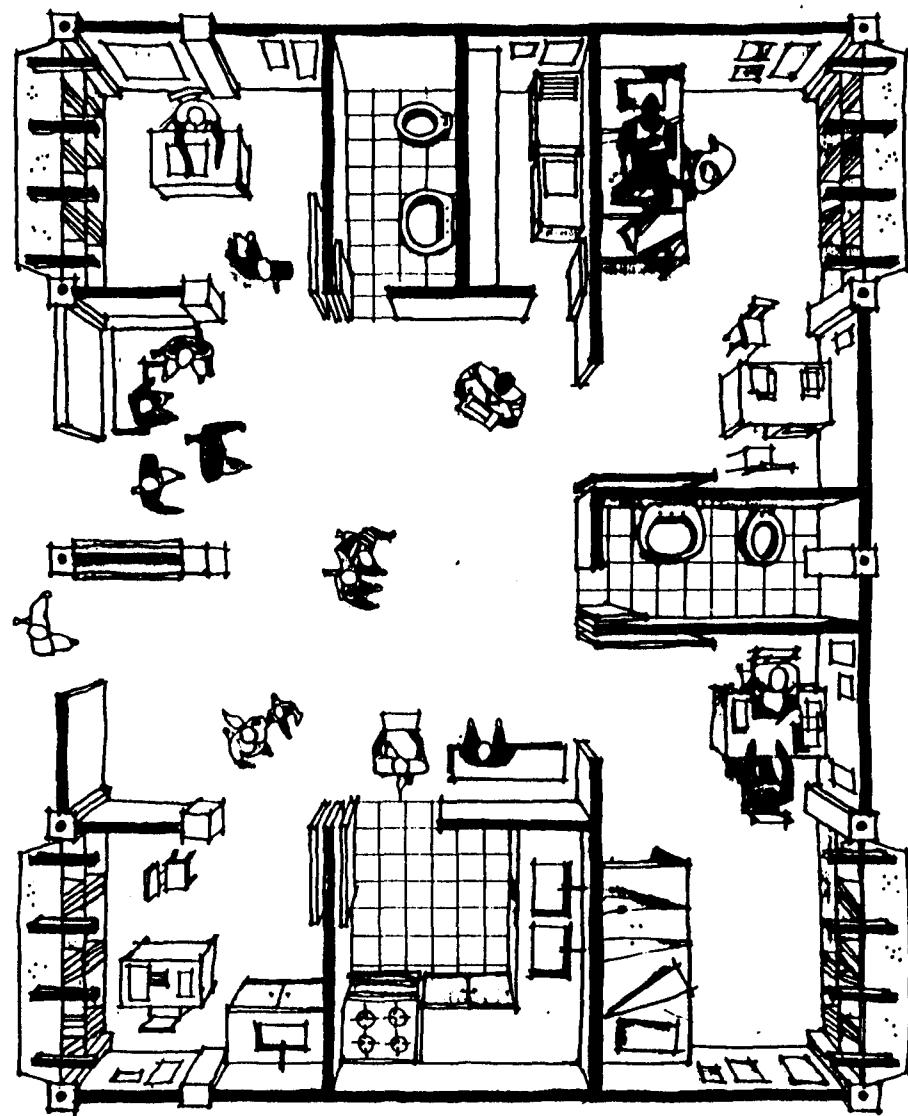
ARQ.

5.



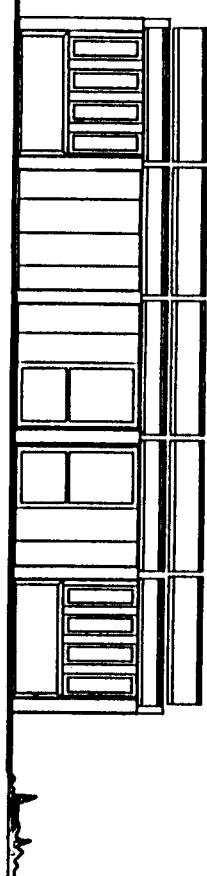
0

PROGRAMAÇÃO VISUÂL
FACHADA
AGOSTO / 93



PLANTA BAIXA
AGOSTO / 93

DR. AM.



UNIDADES TÍPICAS
PLANTAS. FACHADAS
AGOSTO / 93

